



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 03 de maio de 2023

Prefeito do Município de Malhador

LEI N° 576/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023

Referente ao Projeto de Lei de n° 07 de 02 de maio de 2023 que altera os artigos 4º, inciso II e 6º, inciso II, da Lei municipal n° 553, de 31 de maio de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 48 §1º e 2º da Lei Federal n° 14.113/2020, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o valor disposto no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal n° 553/2022, que passa ao montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art.2º Fica alterado o valor disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal n° 553/2022, que passa ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça 25 de Novembro – n° 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014